

A CELEBRAÇÃO DOS SACRAMENTOS E SACRAMENTAIS

NORMAS PASTORAIS PARA O PATRIARCADO DE LISBOA

INTRODUÇÃO

1. Os sacramentos são os principais meios de graça, pelos quais a Igreja se consolida como Povo do Senhor e os cristãos crescem na conversão, em ordem à santidade. Neles se cruzam, em unidade misteriosa, a acção da Igreja, enquanto sacramento de salvação, e o poder do Espírito de Cristo ressuscitado, a agir nos cristãos, na Igreja e através da Igreja. Eles são a principal expressão da acção salvífica de Cristo e da Igreja, sacramentos primordiais. Neles estão sempre envolvidos a Igreja e os cristãos que os celebram, o que torna cada sacramento um acto da comunidade eclesial e não apenas um acto individual. Esta dimensão eclesial deve ser salvaguardada na celebração dos sacramentos.

Por isso a Igreja, na sua acção pastoral, deve cuidar, de modo particular, a celebração dos sacramentos enquanto expressão principal da vida cristã. Nela se concentram os principais meios de graça: a escuta da Palavra, a conversão, a prioridade dada à acção do Espírito, a descoberta da vida cristã como comunhão, a oração e o louvor de Deus, a nossa vocação de peregrinos da Casa do Pai. As normas orientativas para a sua celebração, que vão desde as exigências para a validade, passando pelas condições de admissão aos sacramentos, seriedade na preparação e regras que garantam a qualidade litúrgica das celebrações, estão determinadas no Código de Direito Canónico (C.D.C.) e nos diversos Rituais, ricos em orientações pastorais. Se na normalidade da vida da Igreja estes documentos bastam como fonte de orientação pastoral, a variedade das situações, no momento presente da Igreja e da sociedade, exigem dos pastores capacidade de discernimento pastoral na aplicação daquelas normas aos casos concretos. E aqui nota-se, por vezes, uma grande disparidade de critérios e de soluções, também provocada pelo desconhecimento ou não respeito pelo Código e pelos Rituais. Ora a unidade da Igreja deve exprimir-se, também, na unidade de soluções e comportamentos pastorais. Essa é a razão de ser das presentes Normas: suscitar no clero e nos fiéis o sentido eclesial da celebração dos sacramentos, obedecendo às normas canónicas e litúrgicas; e encontrar, em âmbito de unidade diocesana, soluções pastorais para as dificuldades encontradas na aplicação do Direito Canónico e Litúrgico, no contexto concreto da população do Patriarcado de Lisboa. Naquilo em que estas Normas concretizam as regras gerais, passam a constituir direito diocesano.

OS SACRAMENTOS E A DIMENSÃO SOBRENATURAL DA VIDA CRISTÃ

2. Ser cristão é “nascer de novo”, iniciar uma vida nova em Cristo. Esta vida nova brota da Páscoa, é participação na vida de Cristo ressuscitado, fruto da acção redentora de Cristo, realizada pela força criadora do Espírito Santo. A santidade cristã é, certamente, o fruto da interacção da acção de Deus e da nossa participação livre e obediente, nunca esquecendo a recomendação de Jesus: “Sem Mim nada podeis fazer” (Jo 15,5). A Palavra de Deus e os sacramentos são os instrumentos desta acção salvífica continuada, que Ele confiou à Igreja

que, através deles, exerce o poder salvífico que lhe foi entregue por Jesus Cristo. Os sacramentos são acção de Cristo e da Igreja (1), para o crescimento da vida nova em Cristo.

A acção pastoral da Igreja nunca pode perder de vista esta dimensão sobrenatural da vida cristã. Todo o nosso esforço e iniciativa humana devem convergir para a celebração dos sacramentos ou deles decorrer. Ajudar-nos-á a construir esta síntese harmónica entre a nossa acção e a acção de Deus, tomarmos consciência da natureza dinâmica dos diversos sacramentos, no seu relacionamento com Cristo, fonte da Vida, e com a existência concreta dos homens, a ser transformada pela acção do Espírito de Cristo. Na perspectiva do dinamismo pastoral, podemos considerar dois grupos: os sacramentos de consagração e os de transformação da realidade humana em caminho de graça e de santidade.

Os sacramentos de consagração são o Baptismo, a Confirmação e a Ordem. Realizam uma acção de Deus, duradoura e definitiva – por isso imprimem “carácter” e não podem ser repetidos – o que torna a pessoa apta para uma expressão de vida de que não seria capaz sem essa acção transformadora do Espírito Santo: seguir Cristo e imitá-l’O, ou realizar o seu poder sacerdotal.

Os outros sacramentos permitem ao cristão, fruto desta nova capacidade sobrenatural, viver todas as dimensões da sua vida humana com a novidade da vida em Cristo: o pecado transforma-se em caminho de graça; o sofrimento e a morte podem ser vividos em união à Paixão de Cristo; o amor humano ganha a qualidade da comunhão de amor trinitário. Todos os sacramentos convergem e encontram a sua plenitude na Eucaristia, a capacidade sobrenatural mais sublime da Igreja e de cada cristão: participar, com Cristo, na oferta contínua ao Pai, do sacrifício da redenção. O Baptismo e a Confirmação consagram o cristão, e tornam-no capaz de participar na Eucaristia. Estes três sacramentos, que garantem a possibilidade única e radical de viver como discípulos de Cristo na possibilidade de participar na oferta eucarística contínua ao Pai, foram chamados “sacramentos da iniciação cristã”.

OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

3. A acção pastoral em ordem à preparação e celebração destes três sacramentos tem de ter em conta a sua unidade intrínseca e o seu relacionamento mútuo. De facto, há uma profunda unidade entre estes três sacramentos: incorporação em Cristo e no seu Corpo que é a Igreja, e recepção do dom sobrenatural da fé, no Baptismo; infusão do dom do Espírito Santo, na Confirmação; participação no sacerdócio de Cristo, como Povo sacerdotal, oferecendo a Eucaristia e comungando o Corpo do Senhor.

Consideremos, antes de mais, a relação entre o Baptismo e a Confirmação. Na evolução da vida da Igreja, de modo particular no Concílio de Trento, foram considerados dois sacramentos autónomos, cuja graça sacramental significa, em plenitude, a mesma realidade sobrenatural: o mergulhar na morte e ressurreição de Cristo, e receber o dom do Espírito para poder viver a vida em Cristo. Constituíam, na primitiva tradição da Igreja, uma única celebração. Só quando se generalizou o hábito de baptizar as crianças, se começou a separar a celebração dos dois sacramentos, mantendo, no entanto, em ambas as celebrações, a

referência à unidade da graça sacramental: no Baptismo das crianças manteve-se sempre a unção com o Santo Crisma e a Confirmação aparece numa relação profunda, em continuidade com a celebração do Baptismo. É por isso que, nas actuais normas litúrgicas, na iniciação cristã dos “adultos”, estes dois sacramentos são conferidos numa única celebração.

4. Deve-se ter igualmente em conta, na acção pastoral, a relação dos sacramentos do Baptismo e da Confirmação com a Eucaristia. Eles conferem a capacidade sobrenatural para participar na Eucaristia e orientam para ela. O Baptismo das crianças e a autonomização das celebrações do Baptismo e da Confirmação foram elementos, entre outros, que levaram à prática pastoral da Eucaristia antes da Confirmação. Parece claro que a Igreja só aprovou essa prática porque, no fundo, tinha consciência da unção para o dom do Espírito, presente já no Baptismo.

Se no Baptismo e Confirmação dos “adultos” é óbvio que a Eucaristia faz parte da mesma celebração, já para os que foram baptizados em crianças, esta harmonia e inter-relação dos três sacramentos não está pastoralmente adquirida e exige uma profunda catequese de toda a comunidade, mas sobretudo dos catequistas e dos pais. A preparação para qualquer dos três sacramentos exige a compreensão da sua profunda unidade e deve pôr em realce a Eucaristia como ponto de chegada do Baptismo e da Confirmação (2). À unidade ontológica destes três sacramentos deve corresponder, em princípio, a sequência cronológica na sua administração. A prática corrente de admitir os baptizados à celebração da Eucaristia antes da Confirmação, merece, neste momento, discernimento e decisão pastoral.

O BAPTISMO DAS CRIANÇAS

6. Seguindo uma antiquíssima tradição, que vem desde os primeiros séculos do cristianismo, a Igreja baptiza as crianças, fi lhas de pais católicos. Porque o pedido de Baptismo supõe a fé, as crianças, são baptizadas na “fé da Igreja”, concretizada na fé dos pais, dos padrinhos e restantes participantes directos no Baptismo (3).

Admissão ao Baptismo

7. **Quem é criança.** São consideradas crianças, aquelas que ainda não atingiram o “uso da razão” (4). Esta etapa não é facilmente definível e pode variar de criança para criança. Pragmaticamente temos de ter um critério. Assim fazemos coincidir o “uso da razão”, que exigirá o tratamento de “adulto” para a preparação e recepção do Baptismo, com o início do “ciclo básico” da escolaridade e o completar dos sete anos de idade (5), como limite para se poder baptizar como criança.

No caso destas crianças no limite da “idade da razão”, garanta-se que lhes é dada a compreensão possível do sacramento que vão receber e sugira-se aos pais, se as circunstâncias o aconselharem, que retardem o Baptismo, proporcionando ao seu filho a preparação catequética prevista para os “adultos”.

8. Excepto no caso de “baptismo de urgência”, são os pais que pedem o Baptismo para o seu filho; nesse momento enceta-se um diálogo que pode ser decisivo para a compreensão eclesial do baptismo. Quando são outras pessoas a fazer o pedido, é necessário recolher o consentimento dos pais. Na circunstância, hoje frequente, de pais separados, se um deles pede o Baptismo para o seu filho, procure-se, pelo menos, informar o outro progenitor.

9. A atitude dos pastores deve ser acolhedora para quem pede o Baptismo (6). O Pároco deve certificar-se que existe a intenção credível de garantir à criança baptizada, a seu tempo, a educação cristã, através da catequese pós-baptismal.

Quando esta garantia não existe, deve-se diferir o Baptismo, explicando aos pais as razões desse diferimento. Deve-se iniciar, nesse momento, um contacto pastoral no evoluir da situação. O acolhimento pastoral é importante, não se limitando a impor regras disciplinares. Compete ao Pároco discernir do momento em que as condições para administrar o Baptismo estão criadas (7).

10. O diferimento do Baptismo pelas razões acima indicadas não é razão de transferência para outra Paróquia. O diálogo com os pais e dos sacerdotes entre si pode evitar esse subterfúgio. Os pais têm o direito de recorrer ao Ordinário, mas um possível esclarecimento da situação far-se-á sempre com o Pároco que decidiu diferir o Baptismo.

Se os pais pedirem transferência, por outros motivos, para Paróquias de outra Diocese, o Pároco da Paróquia para onde é pedida a transferência deve ser informado desta circunstância.

11. Todos os pais têm o direito de pedir o Baptismo para os seus filhos, mesmo que sejam solteiros ou casados civilmente, sem poderem casar canonicamente, porque o Baptismo é um dom para a criança. Nesse caso verifique-se, com particular atenção, se estão garantidas as condições de educação cristã da criança. Se os pais se podem casar canonicamente, não se aproveite a circunstância para o impor, mas faça-se com eles um diálogo pastoral em ordem à coerência de vida com o quererem baptizar o filho.

Preparação para o Baptismo das Crianças

12. As crianças são baptizadas na “fé da Igreja”, testemunhada pelos pais, avós, padrinhos, restante família e amigos. Uma preparação específica, que deve ser doutrinal e espiritual, é necessária. Esta preparação pode ser diferenciada conforme a formação cristã dos intervenientes. Ela é momento importante de evangelização e de aprofundamento da fé. A união a Cristo, o mistério da Igreja em que se entra pelo Baptismo, a novidade e a exigência da vida cristã e a importância da sua dimensão comunitária devem ser objecto dessa formação. A oração em comum pode ser importante para descobrir a dimensão celebrativa e orante da vida cristã (8).

13. A comunidade eclesial em que a criança vai entrar, pelo Baptismo, deve empenhar-se nesta preparação, de que o Pároco é o primeiro responsável (9). Não hesitem os sacerdotes em investir o seu tempo nesta acção pastoral. Os serviços diocesanos ajudarão as Paróquias a estruturar esta formação e a preparar os seus agentes. Algumas destas acções de

preparação do baptismo poderão ser inter-paroquiais, onde as circunstâncias o aconselharem, como por exemplo, um tempo de oração preparatória do Baptismo.

14. A preparação deve, em princípio, ser feita na comunidade onde o Baptismo se vai realizar. A preparação realizada noutra comunidade poderá ser aceite, desde que tenha a seriedade exigida e seja certificada junto do pároco que baptiza.

15. Tenha-se em conta que o papel (ministério e função) dos pais da criança é mais importante que a dos padrinhos. Quando um dos pais não é crente, além da sua participação respeitosa na preparação e na celebração, garanta-se o seu compromisso de permitir e facilitar a educação religiosa da criança (10).

Os Padrinhos

16. Os padrinhos são uma expressão da participação e compromisso da comunidade cristã com as crianças que, pelo Baptismo, se tornam membros da Igreja. Eles são membros da comunidade que os pais da criança escolhem para com eles cooperarem no crescimento cristão, em comunidade. Os padrinhos devem dar testemunho de vida cristã, de comunhão com a Igreja na fé, no acolhimento da sua doutrina e na aceitação da moral cristã (11).

17. Na sociedade actual a aceitação, por parte da Igreja, dos padrinhos escolhidos pelos pais, constitui uma dificuldade pastoral. O padrinho tornou-se uma categoria cultural, escolhido mais a partir das relações humanas dos pais do que da sua capacidade de serem testemunhos da comunidade cristã. O aumento do número de casais divorciados e recasados civilmente, o aparecimento do fenómeno das “uniões de facto” e de outras manifestações em desacordo com a doutrina e moral da Igreja, vieram agravar esta situação. A recusa da Igreja em aceitar essas pessoas como padrinhos é facilmente interpretada como rigidez intolerável, e há a tendência para alguns sacerdotes serem mais tolerantes, interpretando a lei da Igreja à sua maneira, criando mal-estar, quebrando a unidade dos critérios pastorais, expressão da unidade da Igreja. Este é um problema que temos de resolver, pois o facto de os pais andarem à procura da Paróquia “mais tolerante”, não é construtiva em termos de evangelização.

O acolhimento destas situações deve ser feito com caridade, num diálogo de anúncio da realidade cristã, que faz parte da preparação para o Baptismo. Um esclarecimento catequético sobre o sentido e a exigência dos padrinhos deve fazer parte do ensino permanente da Igreja, sobretudo na preparação para o matrimónio.

18. Podem ser aceites como padrinhos, membros da comunidade cristã em plena comunhão com a Igreja Católica e que tenham completado a iniciação cristã, tendo recebido os sacramentos do Baptismo, da Confirmação e da Eucaristia, nos termos dos c. 875 e 874.

19. Podem também ser aceites como padrinhos os cristãos orientais separados, nos termos do Directório Ecuménico, nº 98.

20. Um membro de outras confissões cristãs não poderá ser padrinho. Poderá ser aceite como testemunha, desde que haja pelo menos um padrinho católico dentro das condições exigidas (12).

21. As pessoas escolhidas para padrinhos devem ter, pelo menos, dezasseis anos de idade. O pároco ou o ministro do Baptismo poderão, por motivos que considerem razoáveis, aceitar um dos padrinhos com menos de dezasseis anos de idade, desde que tenha completado a iniciação cristã (13).

22. A impossibilidade, por parte dos pais, de escolher para padrinhos cristãos que correspondam às exigências acima formuladas não obsta à celebração do Baptismo, pois o CDC só exige padrinhos quando possível (14).

23. Se não houver padrinhos, o ministro que administra o Baptismo certifique que, pelo menos uma testemunha possa, em caso de necessidade, certificar o Baptismo (15).

O Ministro do Baptismo

24. O ministro ordinário do Baptismo é o Bispo, o Presbítero e o Diácono, excepto no caso de “baptismo de urgência” (16). Estes ministros ordinários do Baptismo podem administrá-lo no âmbito da sua missão canónica (17).

O lugar do Baptismo

25. O Baptismo é a entrada na comunidade cristã e, por isso, deve ser celebrado no lugar habitual de reunião da comunidade cristã para a celebração dominical. Este lugar é, de preferência, a Igreja Paroquial. Mas se a comunidade cristã se reúne, habitualmente, noutra Igreja, pois há Paróquias com várias Igrejas, esta poderá ser, a juízo do Pároco, lugar de celebração do Baptismo (18), desde que tenha baptistério. O Pároco coordenará esta hipótese com a Vigararia.

26. Nos Oratórios, mesmo que neles haja celebração dominical, a celebração do Baptismo supõe sempre autorização do Ordinário.

27. A celebração do Baptismo numa igreja de outra paróquia que não seja a dos pais, pode fazer-se com autorização do Ordinário, que analisará os motivos dessa transferência, ouvido o Pároco respectivo.

28. “São proibidos os baptismos em capelas particulares, porque não garantem a dimensão eclesial do Baptismo enquanto sacramento de entrada na comunidade, e por isso, festa da Igreja (19).

29. Nos Hospitais só se pode celebrar o Baptismo em circunstâncias de urgência. Outras razões especiais ficam a juízo do Ordinário (20).

A celebração do Baptismo

30. Participação na morte e ressurreição de Cristo, o Baptismo é um sacramento pascal, dimensão que deve ser valorizada em toda a celebração baptismal. A Vigília Pascal e a celebração eucarística, no Dia do Senhor, são o contexto mais favorável. Por motivos pastorais nem sempre pode ser assim. Mas é importante que aconteça algumas vezes. Há dois extremos a evitar: o celebrar sempre o Baptismo durante a missa dominical e nunca o fazer. Compete ao Pároco, perante o conhecimento da comunidade concreta a que preside, discernir o ritmo da celebração do Baptismo na missa comunitária, na certeza de que isso é importante para que os cristãos aprofundem a dimensão baptismal da vida cristã e se assumam como comunidade que acolhe os neo-baptizados (21).

31. Mesmo quando não é celebrado ao Domingo, dê-se-lhe sempre a dimensão de celebração da comunidade eclesial.

32. O Baptismo é celebrado, habitualmente, sob a forma de “infusão”. O Baptismo por imersão supõe sempre circunstâncias especiais e autorização do Ordinário (22).

O Baptismo em circunstâncias especiais

33. Em perigo de morte, o Baptismo, quer de crianças, quer de adultos, pode ser celebrado com Rito breve. Altera-se, neste caso, quanto ficou dito quanto ao pedido do Baptismo, à preparação, ao lugar e ao rito.

34. Se é uma criança, pode ser baptizada, mesmo que os pais não sejam católicos (23). Se as circunstâncias o aconselharem prudentemente, no caso da criança baptizada sobreviver, informem-se os pais acerca do baptismo do filho. Se se trata de um adulto que estiver consciente, perceba-se se manifesta algum desejo de receber o Baptismo, e da disposição de viver como cristão (24).

35. Reduza-se o rito ao essencial, fórmula e infusão com água. Se o ministro for um sacerdote, se possível confira-se o sacramento da Confirmação, com a unção do Santo Crisma (25).

36. Neste caso do baptismo de urgência, pode administrar o Baptismo “qualquer pessoa que tenha a devida intenção”. Isto supõe uma catequese aos cristãos sobre esta eventualidade, ensinando-os a administrar o Baptismo (26).

37. Se a pessoa baptizada de urgência sobreviveu, deve-se proporcionar-lhe a devida caminhada catequética, com o ritmo catecumenal indicado para os catecúmenos do seu grupo etário, mas tendo em conta a diferença que lhe advém do facto de ter sido baptizada. Nesse caminho catequético a comunidade deve empenhar-se, recebendo-o como seu membro (27).

O Baptismo sob condição

38. Esta forma deve usar-se quando há dúvida sobre a realização do baptismo ou da sua validade, dúvida que não possa ser esclarecida com um estudo cuidado de cada caso. O facto de o Baptismo ter sido administrado noutra confissão cristã não é, em si mesmo,

fundamento dessa dúvida. Se se trata de um adulto, o que é mais frequente, não se faça o Batismo sob condição, antes da adequada preparação e caminhada catecumenal (28).

A INICIAÇÃO CRISTÃ DOS ADULTOS

39. O número crescente de pessoas que não foram batizadas em criança, é uma realidade nova entre nós. Não admira que a resposta pastoral a esta situação tenha sido titubeante, com grande variedade de critérios e iniciativas. Chegou o momento de estruturar esta resposta pastoral, com unidade de exigências e critérios, na convicção de que passa também por aí a construção da Igreja do futuro, como Povo de Deus consciente da sua vocação.

Seguiremos, fundamentalmente, as prescrições do Código de Direito Canónico, as orientações pastorais do Ritual da Iniciação Cristã dos Adultos (RICA) e as emanadas do nosso Departamento da Evangelização.

40. Ao contrário do que se passa com as crianças, não tem sentido falar, apenas, do Batismo dos adultos, mas de Iniciação Cristã dos Adultos, que engloba a celebração simultânea de três sacramentos: Batismo, Confirmação, Eucaristia.

Candidatura aos Sacramentos da Iniciação Cristã

41. Tratando-se de um adulto é o próprio que pede os sacramentos, o que supõe um interesse pessoal por conhecer Jesus Cristo e pertencer à Sua Igreja. Como diz o Ritual, “depois de terem escutado o anúncio do mistério de Cristo, movidos pelo Espírito Santo que lhes abre o coração, consciente e livremente buscam o Deus Vivo e tomam o caminho da fé e da conversão” (29).

42. No discernimento pastoral deste desejo, é preciso avaliar os motivos. Esteja-se particularmente atento aos pais cujos filhos já estão em idade escolar e de catequese (seis/sete anos) e que pedem o batismo para os seus filhos. Qualquer que seja o motivo que os levou a retardar o pedido de batismo, a partir dos sete anos eles não poderão ser batizados sem preparação adequada. Exija-se um “pré-catecumenado”, com a duração adaptada a cada caso, antecedendo a inscrição no catecumenado. “Este tempo é destinado à evangelização por parte da Igreja”³⁰. Este tempo de pré-catecumenado deve preparar os candidatos para desejarem e pedirem, pessoalmente, os sacramentos da iniciação cristã. O “padrinho” e o “garante”, que acompanham a pessoa neste início, podem ter um papel importante nesta etapa.

Estes “padrinhos”, escolhidos com os critérios da verdade eclesial, acompanham o catecúmeno desde o início. Eles devem ser membros vivos da comunidade cristã, em plena comunhão com a Igreja. Eles são, desde o início da caminhada, testemunhas da fé.

Preparação para os Sacramentos da Iniciação Cristã ou Catecumenado

43. O envolvimento da comunidade cristã na preparação dos catecúmenos tem de ser mais explícito do que na preparação para o Batismo das crianças. Como diz o Ritual, “a

iniciação dos catecúmenos faz-se à maneira de uma caminhada progressiva, dentro da comunidade dos fiéis” (31). Os ritos litúrgicos previstos para as diversas etapas e a participação dos catecúmenos na vida da Igreja, são o principal caminho para a progressiva integração eclesial.

44. O ritmo da preparação das crianças em idade de catequese, consideradas canonicamente adultas, pode ser próprio. Seguir-se-ão as orientações do Departamento da Evangelização, Sector da Catequese.

45. A preparação dos adultos para os sacramentos da iniciação cristã deve ser feita sem pressa. Não se deve, no início da caminhada, marcar data para a sua celebração. Esta deve ser feita quando o catecúmeno for considerado preparado para iniciar a vida cristã, em Igreja.

46. O catecumenado, na Diocese de Lisboa, deve respeitar obrigatoriamente os seguintes “passos” previstos no Ritual, celebrando os ritos previstos para cada etapa da caminhada:

- O pré-catecumenado, é um tempo de evangelização e de anúncio de Jesus Cristo e da Igreja, em ordem a aprofundar os motivos de pedido dos sacramentos da iniciação cristã.
- O catecumenado, tempo de catequese e de iniciação à vida da Igreja. A entrada no catecumenado será comunicada ao sector da catequese da Cúria diocesana. Os catecúmenos são registados em livro próprio, em modelo aprovado. O catecumenado durará o tempo considerado necessário e termina com o rito da “eleição”.
- Tempo da purificação e da iluminação, que medeia entre a eleição e a celebração, destinado à preparação imediata para o mistério pascal e preparação para a celebração sacramental. O Patriarca de Lisboa preside ao Rito da eleição, no início da Quaresma, na Sé Patriarcal. Na medida do possível encaminhem-se para essa celebração os catecúmenos jovens e adultos.

Celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã

47. Os três sacramentos da iniciação cristã dos adultos, o Baptismo, a Confirmação e a Eucaristia, devem ser administrados na mesma celebração, e os catecúmenos devem ser preparados para os três sacramentos (32). A “causa grave”, referida no C.D.C., c. 866, não deve ser interpretada de maneira facilitante.

48. A celebração dos sacramentos da iniciação cristã deve, de preferência, realizar-se na Vigília Pascal. Se isso não for possível, faça-se durante o tempo pascal, até ao Pentecostes.

49. O ministro ordinário destes sacramentos é o Bispo e o Presbítero. Sempre que possível, procure-se que seja o Bispo a presidir a essa celebração, dando-se-lhe conhecimento sempre que o baptizando tenha ao menos catorze anos (cf. c 863). Mas o Presbítero, no âmbito da sua missão canónica, não precisa de autorização especial para o fazer.

A Mistagogia

50. É a última etapa da iniciação cristã. É o tempo da manifestação da alegria da nova realidade de união a Cristo e de viver em comunidade. A comunidade deve ser chamada a participar nesta etapa dos neófitos. Cada comunidade encontrará os meios mais adaptados de o fazer. É importante que se proporcione a participação, pelo menos, numa actividade diocesana, para levar os neófitos a sentirem-se acolhidos pela Igreja Particular. Poderá ser, para os jovens, a participação nas Jornadas Diocesanas da Juventude ou outras que venham a ser propostas pela Diocese.

51. Nesta inserção plena na Igreja, é importante que os neófitos se sintam apoiados e acolhidos pela comunidade, pastores, padrinhos e fiéis. Esta circunstância sugere uma catequese mistagógica para toda a comunidade. Uma referência na oração universal, e nas homilias, uma festa no fim do Tempo Pascal, um contacto com o Bispo, são sugestões do RICA que poderão enriquecer este tempo, que é de festa e acção de graças (33).

A CONFIRMAÇÃO DOS CRISTÃOS QUE FORAM BAPTIZADOS EM CRIANÇA

52. O Sacramento da Confirmação faz uma unidade com o Baptismo, ambos realizando a plena identificação com Cristo, que inclui o dom do Espírito Santo. Esta identificação com Cristo exprime-se, em plenitude, na Eucaristia. Há, assim, uma ordem ontológica dos três sacramentos que deverá, de maneira ideal, ser respeitada pelos ritmos pastorais.

53. Entre nós a prática pastoral, confirmada pelas orientações da Conferência Episcopal Portuguesa (34), não garante esta ordem ontológica dos três sacramentos nem segue a regra geral que é a administração do Crisma na “idade da razão”, isto é, quando a criança passa a ser canonicamente “adulto”, o que tem de se compreender à luz de quanto é determinado para a iniciação cristã dos adultos. No fundo o que é preciso garantir é que aqueles que foram baptizados em criança, quando atingem a idade adulta, devem completar a iniciação cristã.

54. O C.D.C. fala de “tempo oportuno” (35). Este é um conceito de natureza pastoral, que deve procurar respeitar a verdade ontológica dos sacramentos. As situações das pessoas são tão díspares que aconselham soluções diferentes para a definição do “tempo oportuno”. Há as crianças, que fazem o percurso de iniciação cristã na catequese paroquial, para as quais o “tempo oportuno” é, claramente, o momento da primeira comunhão; há aqueles cristãos, não confirmados, que num determinado momento sentem desejo de o ser.

O Santo Padre Bento XVI, referindo-se às diversas tradições e práticas, afirma que “é preciso verificar qual é a prática que melhor pode, efectivamente, ajudar os fiéis a colocarem no centro o sacramento da eucaristia, como realidade para a qual tende toda a iniciação” (36). A primeira comunhão, antes da confirmação, não ajuda a compreender esta centralidade da Eucaristia.

55. Sem deixar de respeitar as orientações da Conferência Episcopal Portuguesa, enquanto esta as não alterar, abre-se, desde já, a hipótese, de administrar a Confirmação no dia da

primeira comunhão para as crianças que estejam no seu itinerário catequético. Isso será discernido, com sabedoria, pelo Pároco, que o proporá ao Bispo.

Este discernimento exige o esclarecimento dos catequistas, dos pais e de toda a comunidade. Esta inovação não deve ser precipitada e imposta por decreto. Se não for possível aos Bispos presidirem a todas essas celebrações, o Patriarca de Lisboa delegará num Presbítero que poderá ser o próprio Pároco.

Preparação para o Sacramento da Confirmação

56. Porque se trata de completar a iniciação cristã, esta preparação deve ter o ritmo catecumenal e garantir o essencial da catequese catecumenal. O ritmo será diferenciado para as crianças que fazem o itinerário catequético e para aqueles que nem isso fizeram. Para muitos deles será necessário percorrer o itinerário catecumenal completo. Há aqui um vasto campo para a criatividade pastoral.

O Ministro da Confirmação

57. Canonicamente o ministro ordinário da Confirmação é o Bispo. Este poderá delegar, quando as circunstâncias o exigirem ou aconselharem, num Presbítero (37). O Presbítero é ministro ordinário da Confirmação na celebração dos sacramentos da iniciação cristã dos adultos.

Os Padrinhos da Confirmação

58. Na Confirmação o padrinho deve ser escolhido com toda a verdade cristã, de irmão que quer caminhar com o confirmando na busca da fidelidade cristã. O padrinho deve ser um cristão que completou a iniciação cristã e que possa ser apoio e incentivo para a vida cristã, em Igreja. Se o padrinho ou madrinha do Baptismo estiverem nestas condições, é aconselhável que um dos padrinhos do Baptismo seja também o da Confirmação (38).

Celebração do Sacramento da Confirmação

59. Enquanto iniciação cristã, o tempo próprio para esta celebração é o tempo pascal, de modo particular o Pentecostes. As condições pastorais obrigam-nos a celebrá-lo em qualquer Domingo do ano. Procure-se que, independentemente do tempo litúrgico em que acontece, a celebração da Confirmação seja sempre marcada com o sentido do Pentecostes. Valorize-se a dimensão diocesana e a relação ao Bispo, expressa no facto de serem ungidos com o Crisma por ele consagrado. Tenha-se consciência de que a imposição das mãos essencial para o sacramento é aquela que é realizada simultaneamente com a unção.

Mistagogia

60. Mesmo quando a celebração da Confirmação é separada da do Baptismo, há lugar para um tempo mistagógico. Concretiza-se numa pedagogia pastoral “pós-Crisma”, que se pode enquadrar, para os jovens, na Pastoral da Juventude e que é tempo de descoberta da própria missão na Igreja e no mundo.

- 1 C.D.C. c. 840 7
- 2 Cf. C.D.C., c. 842; Ritual do Baptismo – Preliminares Gerais, nn. 1-2
- 3 Cf. Ritual, Preliminares, nº 2
- 4 Cf. c. 852; Ritual, Preliminares, nº 1
- 5 Cf. C. 97, §2
- 6 Cf. c. 843 10
- 7 Cf. Ritual, Preliminares, nº 8
- 8 Cf. c. 851; Ritual, Preliminares, nº 5
- 9 Cf. c. 843§2
- 10 Cf. c. 851§2; Ritual, Preliminares, nº 5
- 11 Cf. c. 874 12
- 12 Cf. C. 874§2 13
- 13 Cf. c. 874, § 1, nº 2
- 14 C. 872
- 15 C. 875
- 16 Cf. c. 861
- 17 Cf. c. 862
- 18 Cf. c. 857
- 19 Cf. c. 860; Ritual, Preliminares, nº 12
- 20 Cf. c. 860§2
- 21 Cf. Ritual, Preliminares, nº 9; c. 856
- 22 Cf. c. 854
- 23 Cf. c. 868§2; c. 867§2
- 24 Cf. c. 865§2
- 25 Cf. Ritual, Preliminares, nº 21
- 26 Cf. c. 861§2
- 27 Cf. RICA, nn. 282 e 295-305
- 28 Cf. c. 869 16
- 23 Cf. c. 868§2; c. 867§2
- 24 Cf. c. 865§2
- 25 Cf. Ritual, Preliminares, nº 21
- 26 Cf. c. 861§2
- 27 Cf. RICA, nn. 282 e 295-305
- 28 Cf. c. 869
- 29 RICA, Preliminares, nº 1
- 30 **Ibidem**, nº 7
- 31 **Ibidem**, nº 4
- 32 Cf. c. 866; RICA, Preliminares, nn. 34-35
- 33 Cf. RICA, nn. 235-239
- 34 Cf. c. 891
- 35 Cf. c. 890
- 36 Bento XVI, “Sacramento da Caridade”, nº 18
- 37 Cf. c. 882
- 38 Cf. c. 893§2